



8/27

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DO PROF. BRAGA DE MACEDO CONTRA "O INDEPENDENTE" (Aprovada na reunião plenária de 21.OUT.92)

1 - Em 22 Setembro de 1992, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) uma carta do Prof. Jorge Braga de Macedo, Ministro das Finanças, motivada pela recusa do direito de resposta, por parte do jornal "O Independente", relativamente a "uma série de artigos assinados pelos jornalistas D. Helena Sanches Osório e Pedro Guerra" que o visavam directamente, "enquanto cidadão e Ministro das Finanças". Acrescenta que o director do periódico não foi alheio à edição dos referidos textos; e outros ele próprio redigiu, como é o caso de um editorial saído na edição de 14 de Agosto e outro publicado em 28 do mesmo mês.

Refere-se também na carta que em causa esteve a por eles alegada intervenção do Prof. Braga de Macedo "no que respeita à candidatura, obtenção e utilização de um subsídio do IFADAP, concedido a uma herdade denominada 'Monte dos Frades', sita em Aviz", de que aquele era e ainda é comproprietário.

Diz-se ainda que "na sua narrativa, os jornalistas citados, bem como o Director do jornal, fizeram imputações e formularam juízos" sobre a pessoa do Prof. Braga de Macedo, "os quais são gravemente ofensivos da sua honra e consideração, pois que significam a atribuição da autoria de factos que, a serem verdadeiros, significariam a prática de crimes."

2 - Além de informar ter apresentado três queixas criminais por tal procedimento do jornal, o participante esclarecia que o director de "O Independente" recusara publicar a sua carta de resposta com a alegação de ela constituir um arrazoado de insultos ou, no mínimo, de expressões desprimorosas. Acontece,

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2

porém, que a comunicação de tal recusa foi expedida já depois de esgotado o prazo de três dias fixado na lei para tal fim.

3 - O participante pedia ainda a esta Alta Autoridade que tomasse posição, se assim o entendesse, "quanto à justificação da recusa esgotado que estava o prazo para o efeito".

4 - Confirmado o recurso a Tribunal, solicitou esta Alta Autoridade cópia da decisão que viesse a ser proferida, independentemente de se instruir processo próprio para apreciação do presente caso no âmbito das competências da AACS.

5 - Em 16 de Outubro, tomou-se conhecimento da decisão proferida pelo Tribunal de Polícia de Lisboa, que condena o director de "O Independente" a publicar a resposta do Prof. Braga de Macedo.

Dado que, pelo nº 2 do Artº 208º da Constituição da República Portuguesa, "as decisões dos tribunais são obrigatórias para todas as entidades públicas e privadas e prevalecem sobre as de quaisquer outras autoridades", a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera mandar arquivar o presente processo, visto que não teria eficácia qualquer posição da AACS sobre o assunto.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social
em 21 de Outubro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM